CONTRATO Nº 54/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.003661/2026-05
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, E A EMPRESA ZRT EMPREENDIMENTOS LTDA , PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - CARNES E DERIVADOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DO PROCESSO SEI Nº 00049.003661/2026-05.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 861, Centro, Teresina-PI, CEP 64000-060, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. **ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA,** matrícula nº 113695, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a **EMPRESA ZRT EMPREENDIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ sob o nº 64.299.604/0001-63, estabelecida na Rua Manoel de oliveira, nº 288, Riacho Fundo, Floriano-PI , neste ato representada por sua representante legal , **Sra.TALMA CAROLINE FERREIRA DE CARVALHO,** brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 056.504.833-37 , residente e domiciliada na cidade de Floriano - PI, na RUA Sete de Setembro, nº 340, Centro, CEP: 64800-012, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00049.003661/2026-05, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial ao art. 75, inciso IV, alínea "e", e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta, pelo período necessário à realização/conclusão do procedimento licitatório correspondente, de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis - carnes e derivados, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo SEI nº 00049.003661/2026-05.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contado da data de assinatura do instrumento, podendo ser encerrado antes do termo final, sem ônus à CONTRATANTE, caso seja concluído o procedimento licitatório regular para o mesmo objeto ou cessada a necessidade administrativa que fundamentou a contratação direta.

1.3. A contratação tem fundamento no art. 75, inciso IV, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, por envolver a aquisição de gêneros perecíveis pelo tempo necessário à realização do processo licitatório, observados os preços praticados no mercado e a vantajosidade para a Administração.

1.4. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	MARCA	UNID	TIPO	CÓD. E-GOVERNE	CÓD. CATMAT	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	**CARNE BOVINA MOÍDA, TIPO ACÉM CONGELADA, PROVENIENTE DE ANIMAIS, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO, ODOR CARACTERÍSTICO E ASPECTO PRÓPRIO NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA. ISENTO DE: VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONERVOSE, COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, A VÁCUO, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE**	**Friboi**	**KG**	**PERECÍVEL**	**42835**	**451059**	**1375**	**R$ 35,45 (trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**	**R$ 48.743,75 (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**

	MINIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVE APRESENTAR SIF.								
2.	**CARNE NA ROLA, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVE APRESENTAR SIF.**	**Friboi**	**KG**	**PERECÍVEL**	**4365**	**448300**	**960**	**R$ 25,78 (vinte e cinco reais e setenta e oito centavos)**	**R$ 24.748,80 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**
3.	**CARNE DE 2ª DO TIPO POSTA GORDA IN NATURA, CONGELADA, SEM GORDURA, SEM PELANCA, SEM SEBO. COM ASPECTO, COR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS. LIVRE DE PARASITAS, MICRÓBIOS E QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, CONTENDO 01 KG. NA EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, PESO, DATA DE PROCESSAMENTO E DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE, CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 03 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.** **APRESENTAR EM ANEXO À PROPOSTA, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVE APRESENTAR SIF.**	**Friboi**	**KG**	**PERECÍVEL**	**28075**	**447448**	**3275**	**R$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos)**	**R$ 116.917,50 (cento e dezesseis mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**
4.	**CARNE BOVINA TIPO COSTELA, TIRAS, RESFRIADA, NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COR, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SUBDIVIDIDA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE**	**Friboi**	**KG**	**PERECÍVEL**	**28077**	**447413**	**500**	**R$ 26,25 (vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)**	**R$ 13.125,00 (treze mil, cento e vinte e cinco reais)**

	VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS.								
5.	**CARNE SUÍNA - TIPO BISTECA, FATIADA, CONGELADA, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. PESO LÍQUIDO DE 1 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVE APRESENTAR SIF.**	**Sadia**	**KG**	**PERECÍVEL**	**49030**	**447512**	**1045**	**R$ 28,07 (vinte e oito reais e sete centavos)**	**R$ 29.333,15 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e três reais e quinze centavos)**
6.	**COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - E CONTRA COXA DE FRANGO: CONGELADO, APRESENTANDO COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL, LIMPA E ÍNTEGRA. PERDAS MÁXIMAS DE 30% APÓS DESCONGELAMENTO E RETIRADA DE PELES. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS. DEVE APRESENTAR SIF.**	**Perdigão**	**KG**	**PERECÍVEL**	**12765**	**451063**	**4875**	**R$ 16,89 (dezesseis reais e oitenta e nove centavos)**	**R$ 82.338,75 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)**
7.	**FRANGO INTEIRO, LIMPO, MAGRO, NÃO TEMPERADO, CONGELADO, PROVENIENTE DE AVES SADIAS, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, APRESENTANDO COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. ISENTO DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, COR ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 1 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVE APRESENTAR SIF.**	**Perdigão**	**KG**	**PERECÍVEL**	**6318**	**451063**	**3335**	**R$ 17,22 (dezessete reais e vinte e dois centavos)**	**R$ 57.428,70 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta centavos)**
8.	**LINGUICA CALABRESA,**	**Sad**	**KG**	**PERE**	**1787**	**6153**	**85**	**R$ 23,27**	**R$ 1.977,95**

	INGREDIENTES CARNE SUÍNA, EMPACOTADA À VÁCUO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 5 KG OU 10 KG TIPO SADIA. CERTIFICADO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	**ia**		**CÍVEL**	**7**	**53**		**(vinte e três reais e vinte e sete centavos)**	**(mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**
9.	**OVO DE GALINHA, OVOS BRANCOS DE GALINHA, TAMANHO MÉDIO (CLASSE M - MÉDIO, TEM ENTRE 50 E 60 G) DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTERAM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), INSPECIONADAS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ACOMODADOS EM CARTELAS COM 30 (TRINTA) UNIDADES CADA CARTELA, SENDO ESTAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS.**	**Avine**	**UNID**	**PERECÍVEL**	**20089**	**446619**	**1045**	**R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de real)**	**R$ 888,25 (oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**
10.	**PEITO DE FRANGO COM OSSO, LIMPO, MAGRO, NÃO TEMPERADO, CONGELADO, PROVENIENTE DE AVES SADIAS, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, APRESENTANDO COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. ISENTO DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, COR ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 1 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DEVE APRESENTAR SIF.**	**Perdigão**	**KG**	**PERECÍVEL**	**21340**	**447596**	**625**	**R$ 18,41 (dezoito reais e quarenta e um centavos)**	**R$ 11.506,25 (onze mil, quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**
11.	**PRESUNTO, MAGRO COZIDO**	**Sea**	**KG**	**PERE**	**2326**	**4477**	**35**	**R$ 37,75**	**R$ 1.321,25**

	FATIADO; PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE; PROVENIENTE DE CARNE SUÍNA 100% PERNIL, SAL, ESPECIARIAS NATURAIS E ADITIVOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE - SEM ADIÇÃO DE GLÚTEN; SEM CAPA DE GORDURA; BAIXO TEOR DE SÓDIO; COM ASPECTO, CHEIRO, COR E SABOR PRÓPRIOS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; DEVERÃO ESTAR FATIADOS, EM FATIAS DE APROXIMADAMENTE 20 G CADA, RESFRIADOS E DIVIDIDOS EM SACO PLÁSTICO LEITOSO, ATÓXICO, A VÁCUO OU EM BANDEJA, LACRADA, SEM SINAIS DE RACHADURAS NA SUPERFÍCIE, SEM FUROS E SEM ACÚMULOS COM RÓTULO ADESIVO. EMBALAGEM: RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE APROXIMADAMENTE 1 KG.	**ra**		**CÍVEL**	**0**	**74**		**(trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)**	**(mil trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)**
12.	**QUEIJO TIPO MUÇARELA, FATIADO. PRODUTO ELABORADO UNICAMENTE COM LEITE DE VACA, COM ASPECTO DE MASSA SEMI-DURA, COR BRANCO CREME HOMOGÊNEA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA APROPRIADA, TRANSPARENTE, LIMPA, RESISTENTE E INVIOLÁVEL, EMBALAGEM ORIGINAL DEVERÁ SER A VÁCUO E CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF, CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA E INMETRO.**	**Seara**	**KG**	**PERECÍVEL**	**17873**	**446636**	**35**	**R$ 47,57 (quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**	**R$ 1.664,95 (mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$389.994,30 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. São partes integrantes deste Contrato e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº 11/2026, o Processo Administrativo SEI nº 00049.003661/2026-05 e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. A Justificativa da contratação direta;

2.1.3. A proposta da CONTRATADA;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de entrega, recebimento, observação e aceitação do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda da Administração, mediante requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo setor competente da SEMCASPI, observados os quantitativos, especificações, valores unitários e demais condições previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.3. Em razão da natureza perecível dos produtos, a CONTRATADA deverá manter estrutura logística compatível com a aquisição, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega dos gêneros alimentícios, assegurando a manutenção da cadeia de frio, das características naturais, da qualidade nutricional, das condições higiênico-sanitárias e da segurança alimentar até o recebimento pela Administração.

3.4. Os produtos deverão ser entregues íntegros, próprios para consumo, em embalagens adequadas, com identificação, marca, procedência, validade e demais informações exigidas pela legislação aplicável, livres de danos, deterioração, contaminação, odor ou aspecto incompatível com o consumo, em conformidade com o Termo de Referência, a proposta contratada e as normas sanitárias vigentes aplicáveis à produção, manipulação, armazenamento e transporte de alimentos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 389.994,30 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), conforme detalhamento constante no item 1.4 deste Contrato.

5.2. O pagamento observará os valores unitários contratados, os quantitativos efetivamente requisitados, entregues e atestados pela fiscalização, vedado o pagamento por itens não fornecidos ou fornecidos em desconformidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1.1. Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, documento de remessa ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, quando apresentarem sinais de descongelamento indevido, deterioração, violação de embalagem, ausência de identificação, validade insuficiente ou qualquer condição que comprometa a segurança alimentar, devendo ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no ato da conferência ou, quando necessária verificação complementar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a verificação da qualidade, quantidade, condições de conservação e consequente aceitação mediante termo, atesto ou registro equivalente.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, sem prejuízo da preservação da qualidade dos itens perecíveis.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade, especificação ou condições de conservação, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e por este Contrato.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, na forma da legislação aplicável.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período ou requisição correspondente à execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao sistema de registro cadastral, quando disponível, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, bem como eventual impedimento de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.6. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.2.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento pelo objeto efetivamente executado e atestado, quando devido.

6.3. DO PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.3.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos seguintes documentos, quando aplicáveis: a) cópia legível do empenho; b) nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada; c) Certificado de Regularidade do FGTS; d) Certidão de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; f) cópia do contrato e aditivos, quando houver.

6.3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à CONTRATADA a abertura de Processo Administrativo de Pagamento por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, observado o cadastro de usuário externo e as orientações da Administração Municipal.

6.3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

6.3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

6.3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, quando cabível, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

6.3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionada a aplicação da fórmula: EM = I x N x VP, em que EM corresponde aos encargos moratórios, N ao número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, VP ao valor da parcela a ser paga e I ao índice de compensação financeira de 0,00016438, correspondente à taxa anual de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, considerando-se a vigência ordinária de 03 (três) meses desta contratação.

7.2. Após o interregno de um ano, caso subsistam obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as parcelas remanescentes, observada a seguinte fórmula: R = V (I - Iº) / Iº, em que R é o valor do reajuste procurado, V é o valor contratual a ser reajustado, Iº é o índice inicial correspondente à data fixada para apresentação da proposta ou orçamento estimado e I é o índice relativo ao mês do reajustamento.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos

efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses legais, mediante requerimento formal da parte interessada e comprovação objetiva de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que altere substancialmente os custos da contratação, observada a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, desconformidades ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, corrigido ou adequado, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio de servidor designado para este fim;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade, especificação ou condições de conservação, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

8.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do processo de contratação direta, de seus anexos e da proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, documento de remessa ou instrumento equivalente, com indicação da marca, procedência, validade, lote, quando aplicável, e demais informações exigidas pela legislação sanitária;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação aplicável, inclusive o Código de Defesa do Consumidor, quando cabível;

9.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, desconformidades ou condições inadequadas de conservação, validade, embalagem, temperatura ou qualidade;

9.1.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, caso cabível, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Observar as normas sanitárias, fiscais, ambientais, de segurança alimentar, transporte e acondicionamento aplicáveis ao fornecimento de carnes, derivados, aves, ovos, laticínios e demais itens perecíveis contratados;

9.1.9. Manter a cadeia de frio e as condições higiênico-sanitárias adequadas durante o armazenamento, transporte e entrega dos produtos, utilizando veículos e meios compatíveis com a natureza dos gêneros alimentícios;

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o produto fornecido;

9.1.12. Considerando a natureza da contratação direta de gêneros perecíveis pelo tempo necessário à realização do processo licitatório, as solicitações de fornecimento serão realizadas conforme a necessidade administrativa, mediante requisições do setor competente e respeitados os quantitativos, valores unitários e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU GARANTIA DO OBJETO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual ou garantia técnica do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conservação, validade, procedência e substituição dos itens entregues em desconformidade com o Termo de Referência, a proposta e as normas sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar documentação exigida; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: I - advertência; II - impedimento de licitar e contratar; III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar; IV - multa, observados os critérios e limites previstos neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia.

11.2.2. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá ser aplicada multa moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao 60º (sexagésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

11.2.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4. Em caso de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o devido processo legal.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o Município, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo

nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, quando cabível, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem ônus à CONTRATANTE, caso seja concluído o procedimento licitatório regular para o mesmo objeto ou cessada a necessidade administrativa que fundamentou a contratação direta.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, na dotação abaixo discriminada:

FONTE DE RECURSOS: 661115 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Recursos Vinculados.

FONTE DE RECURSO: 660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Assistência Social.

DOTAÇÃO: 12002.08245.0001.2606 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

DOTAÇÃO: 12002.08245.0001.2925 - Proteção Social em Situações de Calamidades Públicas e Emergências - Proteção Social Especial.

DOTAÇÃO: 12002.08245.0001.2908 - Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a famílias em situação de vulnerabilidade.

DOTAÇÃO: 12002.08245.0001.2607 - Bloco da Proteção Social Básica.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessários nas compras.

15.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração.

15.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, precedidas de justificativa técnica, disponibilidade orçamentária quando houver acréscimo de despesa, manifestação da fiscalização contratual e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e nas normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Teresina-PI para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, observado o disposto no art. 92, §1º, da Lei nº

14.133/2021.

17.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas, quando cabível.

Teresina-PI, *data da assinatura eletrônica.*

ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas
CONTRATANTE

ZRT EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 64.299.604/0001-63
Representante Legal: TALMA CAROLINE FERREIRA DE CARVALHO — CPF nº 056.504.833-37
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Eliane e Silva Nogueira Lima**, **Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas**, em 09/06/2026, às 09:19, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **TALMA CAROLINE FERREIRA DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 09/06/2026, às 10:26, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **15566858** e o código CRC **978D3E1D**.

Referência: Processo nº 00049.003661/2026-05 SEI nº 15566858